

Serviço de Água E Saneamento Ambiental de

Portaria



SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL
PRESIDÊNCIA
Rua José Petitinga, nº 557, Santo Antônio,
Juazeiro - BA, CEP: 48.903-030.
CNPJ: 14.659.593-0001-07- Ins. Estadual. 71.925.225
Tel. (74) 3614-9800 – Fax: (74) 3614-9803

PORTARIA/SAAE n.º 059/2024

Nomeia e constitui comissão processante de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO SAAE JUAZEIRO, Estado da Bahia, nomeado através do Decreto n.º 090/2023, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o princípio da moralidade inserido no caput do art. 37 da CF/88 exige que o Poder Público atue em estrita observância ao princípio da legalidade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, IX, XI c/c art. 2º, V da Lei Municipal nº 1.775, de 22 de dezembro de 2003;

CONSIDERANDO a Comunicação Interna lavrada no Centro Operacional de Saneamento – COSAN,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) para apurar, com base na legislação municipal e federal pertinente, a veracidade e as circunstâncias inerentes à prática de suposta infração disciplinar por violação de dever funcional ao servidor temporário, **Paulo Lino da Silva**, matrícula n.º 2032, conforme relatado em comunicação interna.

Art. 2º. Para condução dos trabalhos, fica designada a seguinte Comissão Processante:

I – Givonete da Silva Araújo, código de matrícula n.º 0016 (Presidente);

II – Leidemeire Nunes da Silva Campelo, código de matrícula n.º 0713;

III – Maria Luísa Gomes Cavalcanti, código de matrícula n.º 1572;

Serviço de Água E Saneamento Ambiental de



SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL
PRESIDÊNCIA
Rua José Petitinga, nº 557, Santo Antônio,
Juazeiro - BA, CEP: 48.903-030.
CNPJ: 14.659.593-0001-07- Ins. Estadual. 71.925.225
Tel. (74) 3614-9800 – Fax: (74) 3614-9803

Parágrafo único – Os membros designados serão comunicados para que deem imediato início aos trabalhos aos procedimentos;

Art. 3º. O prazo para conclusão não excederá 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogada, por igual período, a critério da autoridade superior, com a devida motivação, com fulcro no Art. 37 da Lei Municipal n.º 1.775/2003.

Art. 4º. Os processos administrativos apurar-se-ão na forma física, assegurado o contraditório e ampla defesa.

§ 1º - Determino a assentada dos membros da comissão na presente data, para verificação da possibilidade de tomada de providências imediatas.

Art. 5º. Determino a citação do servidor mencionado para que tome conhecimento do inteiro teor do Processo Administrativo Disciplinar ora instaurado em atendimento ao disposto na Lei Municipal n.º 1775, de 22 de dezembro de 2003, e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias corridos.

Parágrafo único. A não apresentação de Defesa no prazo determinado acima implicará nos efeitos de revelia, consoante inteligência do art. 49 da Lei Municipal n.º 1.775, de 22 de dezembro de 2003.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE, 27 de junho de 2024.

**ANDERSON FREIRE
DIRETOR-PRESIDENTE
DECRETO N.º 090/2023**

Serviço de Água E Saneamento Ambiental de



SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL
PRESIDÊNCIA
Rua José Petitinga, nº 557, Santo Antônio,
Juazeiro - BA, CEP: 48.903-030.
CNPJ: 14.659.593-0001-07- Ins. Estadual. 71.925.225
Tel. (74) 3614-9800 – Fax: (74) 3614-9803

PORTARIA/SAAE n.º 060/2024

Dispõe sobre afastamento preventivo de servidor e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO SAAE JUAZEIRO, Estado da Bahia, nomeado através do Decreto n.º 090/2023, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a ata de assentada preliminar no processo administrativo disciplinar (PAD), e a deliberação de afastamento preventivo, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar o **afastamento preventivo** do servidor temporário, **Paulo Lino da Silva**, matrícula n.º 2032, pelo prazo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 2º. Determino a citação do servidor mencionado para que tome conhecimento do inteiro teor do Processo Administrativo Disciplinar ora instaurado em atendimento ao disposto na Lei Municipal n.º 1775, de 22 de dezembro de 2003, e apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias corridos.

Parágrafo único. A não apresentação de Defesa no prazo determinado acima implicará nos efeitos de revelia, consoante inteligência do art. 49 da Lei Municipal n.º 1.775, de 22 de dezembro de 2003.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE, 27 de junho de 2024.

ANDERSON FREIRE
DIRETOR-PRESIDENTE
DECRETO N.º 090/2023